COVID-19 – RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PARA OS PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Diante dos impactos econômicos causados pela COVID-19, o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) aprovou, em 31/03/2020, orientações a todos os magistrados que têm competência para o julgamento de ações de recuperação judicial.

Foram aprovadas seis orientações aos Tribunais, com a finalidade de mitigar o impacto direto que o isolamento social tem na sobrevivência das sociedades empresárias que desenvolvem atividades econômicas consideradas não essenciais, impacto este que pode afetar a sobrevivência dos negócios e a preservação dos empregos.

São recomendações:

- Que seja dada prioridade na análise e decisão sobre questões relativas ao levantamento de valores em favor de credores ou empresas em recuperação judicial, com a correspondente expedição do Mandado de Levantamento Eletrônico;
- Que sejam suspensas as assembleias gerais de credores presenciais já designadas, enquanto durar a pandemia. Verificada a urgência da realização da assembleia geral de credores para manutenção das atividades da devedora, recomenda-se que seja realizada de forma virtual, cabendo aos administradores judiciais providenciarem sua realização;
- Que os Juízos prorroguem o prazo de duração do *stay period* nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da assembleia geral de credores até o momento em que seja possível a decisão sobre a homologação ou não do resultado da assembleia;
- Que seja autorizada à empresa que já teve a recuperação judicial concedida a apresentação de um modificativo do plano de recuperação judicial, desde que comprove que a sua capacidade de cumprimento das obrigações assumidas no plano foi diminuída pela crise decorrente. Recomenda-se, também, que os juízos considerem a ocorrência de força maior ou de caso fortuito para relativizar a aplicação da convolação em falência, considerando que o descumprimento do plano pode ser decorrente das medidas de isolamento social;
- Que os administradores judiciais continuem a fiscalizar as atividades das recuperandas, de forma virtual ou remota, e que continuem apresentando os relatórios mensais de atividades;
- Que os Juízos analisem com cautela o deferimento de medidas de urgência que tenham por objeto a decretação de despejo por falta de pagamento e a realização de atos executivos de natureza patrimonial em desfavor de empresas e demais agentes econômicos em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas durante o período de vigência do estado de calamidade pública, em razão da pandemia do novo coronavírus.

E-mail: efcan@efcan.com.br
Phone: (11) 3079-2180

Nota-se que as recomendações feitas pelo CNJ visam uniformizar as decisões dos magistrados, no sentido de preservar a atividade empresarial e manter a regular circulação da capital no mercado, ao mesmo tempo em que as orientações do Ministério da Saúde são seguidas.

Apesar de as recomendações serem no sentido da preservação da atividade empresarial, a redação das orientações foi cautelosa no sentido de que cabe ao magistrado a observação do momento em que a incapacidade da recuperanda de manter a atividade empresarial surgiu. A recomendação não tem por objetivo proteger o empresário que já vinha descumprindo com suas obrigações, demonstrando a inviabilidade de sua atividade, mas sim proteger a atividade empresarial que tem energia para o soerguimento, mas que, em virtude da pandemia, sofrem com os efeitos desta inesperada crise

No mais o EFCAN Advogados está à disposição para dirimir dúvidas e buscar a melhor solução para os problemas relacionados à COVID-19 e outros que digam respeito à crise do empresário.

E-mail: efcan@efcan.com.br
Phone: (11) 3079-2180